

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/IMPES/2020
CONTRATO Nº 001/IMPES/2020

CONTRATO Nº.001/2020 – PROC. Nº025/2020. QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES, E A EMPRESA **SISPEL** SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA – EPP, NOS TERMOS SEGUIR.

Ao 31 dias do mês de Julho de dois mil e vinte (**31/07/2020**), o **IMPES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ 12.257.289/0001-08, com sede e administração na Avenida Guaporé, 3501, Bairro Cidade Alta, representado administrativamente pela Superintendente Sr^a **ROSILENI CORRENTE PACHECO**, portadora do RG nº8477707 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº749.326.752-91, residente e domiciliada na cidade de São Francisco do Guaporé – RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº06.150.972/0001-49, neste ato, representada pelo responsável legal Sr^o **CÂNDIDO FREITAS NETO**, portador do RG nº 2.315.835-2 e CPF sob nº 006.673.889-07, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão de sistemas e serviços de forma contínua e ininterrupta, contendo ainda as atividades de implantação, conversão dos dados, migração e treinamento, sendo posteriormente disponibilizado a licença de uso e manutenção dos sistemas na área de Orçamentário, Contabilidade e Tesouraria, Folha de Pagamento (RH), Patrimônio, Almoxarifado, Atendimento e Portal de Transparência, para o Instituto Municipal Previdência dos Servidores conforme projeto básico anexo, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 025/IMPES/2020, licitado através da modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2020 do Processo nº838/PMSFG/2020, submetendo o mesmo aos termos do art. da Lei n. 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98 e a Lei Federal nº 10.520/2002, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, visando de empresa especializada no fornecimento de gestão de sistemas e serviços de forma contínua e ininterrupta, contendo ainda as atividades de implantação, conversão dos dados, migração e treinamento, sendo posteriormente disponibilizado a licença de uso e manutenção dos sistemas na área de Orçamento, Contábil, Tesouraria, Folha de Pagamento (RH), Patrimônio,

Almoxarifado, Atendimento e Portal de Transparência de gestão pública, para atender o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES, conforme projeto básico em anexo, planilhas e especificações técnicas que integram o presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vinculado ao processo administrativo nº 025/IMPES/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2020, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

Parágrafo Único - Os casos omissos, que porventura vierem a existir, serão comunicados a Superintendência, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTES

O valor global do presente contrato é de **RS 80.160,00 (Oitenta mil e cento e sessenta reais)**, que será pago até o 10º (décimo) dia, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das respectivas certidões negativas da esfera federal, estadual e municipal atualizadas, de acordo com projeto básico, planilha orçamentária e homologação da Superintendência do IMPES, responsável pelo acompanhamento do contrato.

§1º - Ao IMPES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião do não fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, não estiverem de acordo com as exigências da Cláusula Primeira deste contrato;

§2º - O pagamento será efetuado na modalidade “a vista”, mediante depósito bancário ou cheque administrativo do mês subsequente;

§3º - O desembolso máximo por período será efetuado em conformidade e de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o § 2º da Cláusula Quarta, deste Contrato.

 2

§4º - No tocante ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§5º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação;

§6º - Os preços propostos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, e será utilizado o Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), instituído pela Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, publicada hoje (13/07) no Diário Oficial da União (DOU) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§7º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (Doze) meses, conforme cronograma de execução podendo, no interesse do IMPES, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§1º - O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§2º - A empresa fornecerá o serviço, objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução, nos moldes estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA **DO CRITÉRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, da seguinte maneira:

Dotação Orçamentária – 2020;

02.08 – Instituto de Previdência Própria IMPES;

Função: 09, Sub - função: 272, Programa: 0032, Ação: 2079;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica;

Ficha: 438

§ 1º utilizar-se-á dotação orçamentária do exercício vindouro para custear as despesas que ultrapassarão o corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A Contratante obriga-se a:



- a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e ou materiais a serem adquiridos;
- b) efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado, mediante depósito bancário até o 10º (décimo) dia, após a prestação dos serviços, devendo a empresa emitir Nota Fiscal/Fatura e as certidões exigidas.

A Contratada se obriga a:

- a) fornecer os serviços, de acordo com a cláusula primeira deste Contrato.
- b) comunicar ao IMPES, por escrito (e-mail) e no prazo máximo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente contrato, total ou parcialmente.
- c) autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.
- e) fornecer os serviços em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Autarquia acima da Cláusula primeira qualificada.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pela Superintendência;

§3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado;

§4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e quando for o caso, cobrado judicialmente.

§5º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Superintendente do IMPES para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao processo Administrativo nº 025/IMPES/2020 e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

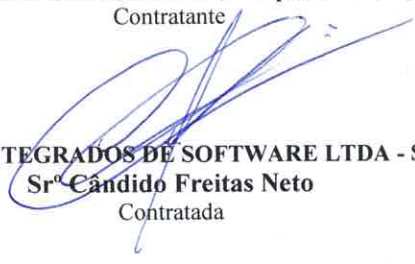
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé - RO, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, podendo inserir duas testemunhas.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Julho de 2020.



INST. MUN. DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FCO. GUAPORÉ/RO - IMPES
Srª Rosilene Corrente Pacheco - Superintendente
Contratante


SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA - SISPEL
Srº Cândido Freitas Neto
Contratada

IMPES
Publicado
Em 18/08/2020
Por: 

TESTEMUNHAS:

1.- _____

2.- _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME		
CANDIDO FREITAS NETO		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		
23158352 SESP SC		
CPF	DATA NASCIMENTO	
006.673.889-07	25/10/1988	
FILIAÇÃO		
CANDIDO JOSE FREITAS		
TANIA REGINA FREITAS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
01039094297	06/12/2023	07/12/1998
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
JY-PARANA, RO	11/01/2019	
82020156640		
R0707689929		
ASSINATURA DO EMISSOR		
RONDÔNIA		
DENATRAN DE CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1756352960

PROIBIDO PLASTIFICAR
1756352960



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE JI-PARANÁ/RO

CARTÓRIO BOZELHE

Rodrigo Marcolino Bozelhe

Registrador Tabelião

R. Luiz Muzambinho, nº 1529, (T-6), Nova Brasília • Ji-Paraná/RO • CEP 76.908-414 • Tel: (69) 3421-1765 • CNPJ 16.631.359/0001-05

LIVRO Nº 110-P

FOLHAS Nº 021

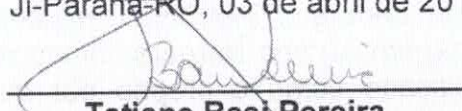
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP A FAVOR DE CÂNDIDO FREITAS NETO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, (03/04/2019), nesta Cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste Segundo Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **06.150.972/0001-49**, com sede à Rua Luiz Borges, 1128, bairro Centro em Teixeiraopolis-RO, com a Décima Terceira Alteração Contratual, firmada em 13/11/2018, devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia - JUCER sob. nº 20180489445 em 14/11/2018, nos termos da Cláusula Décima Terceira, representado por seu sócio administrador **WILMON MARCOS JUNIOR**, brasileiro, natural de Balneário Camboriú/RO, nascido em 26/09/1973, filho de WILMON MARCOS e EUNICE LOIDE DA SILVA MARCOS, casado nos termos do Assento de Casamento lavrado no 1º Ofício de Lajes-SC, livro B-33, folhas 32V, termo 18508 em 20/04/1996, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **4C2861076/SSP/SC**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00726798745/DETRAN/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **838.353.429-91**, não declarou endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Dorival Bernardi, 780, bairro Jardim Aurélio Bernardi, nesta cidade de Ji-Paraná-RO; o presente identificado e qualificado como o próprio por mim Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **CÂNDIDO FREITAS NETO**, brasileiro, natural de Canoinhas/SC, nascido em 25/10/1980, filho de CÂNDIDO JOSÉ FREITAS e TANIA REGINA FREITAS, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº **23158352/SSP/SC**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **CRA-RO Nº 4746/CRA/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **006.673.889-07**, residente e domiciliado na Avenida Maringá, nº 2545, bairro Nova Brasília, Ji-Paraná-RO; ao qual confere: poderes para o fim especial de representar a firma outorgante, acima qualificada junto as **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista e Privada, para participar de Licitações Públicas, Leilões, Pregões, Tomadas de Preços, inclusive assinar Carta Convite, Contratos Públicos referente à Licitações e termos aditivos;** podendo para tanto, concordar em todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, alegar, acertar preços, pagar taxas e emolumentos, dar lances, negociar, assinar recibos, acompanhar processos, enfim, praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **não podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade 31/12/2025 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco). Os dados constantes na presente foram fornecidos e conferidos pelo(a)s outorgante(s), que, responde civil e criminalmente por qualquer eventualidade**

que venha a ocorrer. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais neste ato, advindos de declaração do outorgante, declarando, o mesmo que foi alertado por mim sobre consequências de responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. **Em atenção ao Provimento 016/2018. Foi atribuído aos poderes descritos no presente mandato valor econômico superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), envolvendo bens ou direitos.** Emolumentos: R\$41,76, Fuju: R\$8,35, Selo: R\$0,86, Fundep: Isento, Fundimper: Não incide, Fumorpge: Não incide, Total = R\$50,97. Emolumentos: R\$52,54, Fuju: R\$10,51, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$3,94, Fundimper: R\$3,94, Fumorpge: R\$3,94, Total = R\$75,95. Eu, (a.), Rodrigo Marcolino Bozelhe, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. (RCP). Selo Digital nº J9ACM21976-22B6F. Ji-Paraná-RO, 03 de abril de 2019. (aa.) SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP, WILMON MARCOS JUNIOR, sócio do Outorgante. Rodrigo Marcolino Bozelhe, Tabelião. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Tatiane Basi Pereira, Escrevente Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Ji-Paraná-RO, 03 de abril de 2019


Tatiane Basi Pereira
Escrevente Substituta

